

Secretaria de
Administração



www.pa.gov.br

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONTRATO Nº 27 /2015



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE FICHA DE COMPENSAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – BANPARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O Governo do Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**, com sede na Trav. do Chaco nº 2350 – Bairro Marco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.247.283/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.307.710 SSP/PA e do CPF Nº 318.014.472-68, residente e domiciliada nesta cidade e , de outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, Av. Presidente Vargas, nº 251 - Comércio, inscrito no CNPJ sob o nº 04.913.711/0001-08, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus Procuradores, o Sr. **JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1304535 PC/PA e CPF/MF nº152.783.012-87 e o Sr. **ARMINDO CAVALCANTE TAVARES**, brasileiro, casado, portador do RG nº3779111 SSP/PA e CPF/MF nº683.353.852-20, ambos bancários, residentes e domiciliados nesta capital, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento com base na Teoria Geral dos Contratos e nas disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de arrecadação para recebimentos de Taxas, Tributos e demais Receitas, através de suas agências, mediante Guia de Recolhimento Bancário em Código de Barras padrão FEBRABAN, referente ao Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber taxas e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet, autoatendimento e caixa, fica o CONTRATANTE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o recibo próprio emitido pelos referidos canais de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação boleto bancário aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços do CONTRATADO para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação de boleto bancário, o CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas taxas e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do CONTRATADO e sensível redução dos custos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento for impróprio;
- b) O documento contiver emendas e/ou rasuras;
- c) O documento estiver vencido.



**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA QUINTA: Fica estipulado o horário de expediente bancário, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, para a referida prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento dos documentos abrangidos por este contrato deverá ser efetuado somente em espécie ou cheque do próprio CONTRATADO, não se admitindo pagamento através de cheques de outras instituições financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO repassará o produto da arrecadação de boleto bancário, no 2º dia útil após o recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, C/C nº 385.526-0 mantida na Agência nº49, ficando o CONTRATADO desobrigado a efetuar quaisquer repasses, DOC, TED ou assemelhada para outras Instituições Financeiras.

CLÁUSULA NONA: Pela prestação dos serviços de arrecadação de boleto bancário, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a tarifa no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento de Guia de Recolhimento Bancário, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis e canais de atendimento (guichê de caixa, autoatendimento, internet e central de atendimento) do CONTRATADO, com prestação de contas em meio magnético.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deduzirá do montante a ser repassado, no prazo estabelecido na Cláusula Oitava, o valor correspondente à tarifa antes da efetivação do crédito na conta do/a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As partes têm por certo e ajustado que os valores de tarifas inicialmente acordados estarão sujeitos a reajuste anual, a cada período de 12



